



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta augusta Casa de Leis, projeto de lei que autoriza a contratação de operação de crédito para a execução de investimentos nesta cidade.

O Município de Ouro Branco apresentou e teve aprovada a sua Carta Consulta junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG no intuito de obter operação de crédito até o montante de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

No âmbito do **Programa BDMG URBANIZA**, os recursos obtidos serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana nesta cidade, buscando assegurar ampliar as condições para o desenvolvimento urbano, econômico, humano e social.

Diante das limitações financeiras que se impõem aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do BDMG, ainda que reembolsável, propicia ao município condições de executar as obras indicadas que, como sabemos, são altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Com a aprovação da Carta Consulta pelo BDMG, fica evidente o reconhecimento de que o Município está em boas condições para assumir este compromisso. Agora, passo seguinte é a apresentação dos documentos exigidos para assinatura do contrato, dentre eles, a lei autorizativa, devidamente aprovada pelos eminentes Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Saliento que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo BDMG, e constata-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir. O prazo para pagamento é de até 78 (setenta e oito) meses, incluídos até 18 (dezoito) meses de carência após assinatura do Contrato.

A atualização monetária terá como índice a SELIC. Os juros que são de 6% a.a. (seis por cento ao ano), para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), estes fixam-se em 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Desta forma, considerando que nosso IDH-M é de **0,764 (referência do ano de 2010)**, arcaremos com os juros à monta de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Importa dizer que, quanto à forma de pagamento, os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal, atualizado durante o período de amortização. Como garantias são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e de ICMS.

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo deste Município nesta Casa de Leis, antecipo os agradecimentos.

Ouro Branco, 24 de junho de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 50/2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de junho de 2019.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral